

NOTA OFICIAL N° 001/2021

São Paulo/SP, 27 de dezembro de 2021.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ELEIÇÃO CBSURF - 2022

A Confederação Brasileira de Surf vem, por meio desta, dar publicidade ao Regimento Eleitoral do referido processo de eleição.

**ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO
PROCESSO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF (CBSURF)**

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO			
ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF (CBSURF)			
Elaborado por:	Comissão Eleitoral	Data:	27/12/2021

HISTÓRICO DE REVISÕES:

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
00	27/12/2021	-	Elaboração inicial do Documento

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	4
II. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO.....	4
III. DO REGISTRO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS.....	5
IV. DO PROCESSO ELEITORAL.....	7
V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
VI. ANEXO 1 - REGISTRO CHAPAS.....	11
VII. ANEXO 2 - REGISTRO DE CANDIDATURA AVULSA.....	12
VIII. ANEXO 3 - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL.....	13
IX. ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	14
X. ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA	17
XI. ANEXO 6 - CURRÍCULO DO CANDIDATO	19
XII. ANEXO 7 - CERTIDÕES CRIMINAIS.....	21

I. INTRODUÇÃO:

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBSURF tem por premissa garantir a democratização e a transparência de toda Assembleia Geral Ordinária de Eleição, conforme dispositivos estatutários e regulamentares dessa entidade.

Este normativo deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da CBSURF que concorrem para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, que se candidatam em formato de chapa e os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal.

O Ato Normativo, em conjunto com o Estatuto, regula o processo eleitoral da CBSURF.

II. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO:

Art. 1º. A Assembleia Geral Ordinária de Eleição será realizada no dia 01 de março de 2022, de maneira virtual, por meio de plataforma de vídeo conferência, pelo link que será divulgado oportunamente, para eleger e dar provimento aos cargos do Comitê Executivo (Presidente e Vice-Presidente) e membros Titulares e Suplentes para o Conselho Fiscal, para um mandato de 04 (quatro anos), entre 2022 e 2024, conforme estabelecido no art. 34 do estatuto da CBSURF em vigor.

Art. 2º. A Assembleia Geral Ordinária de Eleição terá início às 08:00 (oito horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral, e, em segunda convocação às 08:30 (oito horas e trinta minutos), com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 3º. Cabe à Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de Eleição:

I. Reunir-se 75 (setenta e cinco), 45 (quarenta e cinco), 15 (quinze) e 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de Eleição para deliberar sobre o cumprimento regular do processo eleitoral, conforme diretrizes estatutárias, de regimentos internos, do presente Ato Normativo, dos demais normativos e da legislação aplicável vigente;

II. Verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo, respeitando-se princípios profissionais e éticos. Cabe, ainda, a realização de análise de antecedentes dos candidatos aos cargos eletivos após registro da chapa, e dos membros do Conselho Fiscal podendo solicitar a impugnação de candidatura caso identifique irregularidades previstas no Estatuto e/ou no Código de Conduta Ética da entidade;

III. Acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições;

IV. Orientar os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgado pelos meios de comunicação;

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração da CBSURF, será formada pelos seguintes membros:

NOME	VINCULO	QUALIFICAÇÃO
Gustavo Lopes Pires de Souza	Independente	Notório saber em Direito Desportivo
Eduardo Affonso De Santis Mendes de Farias Mello	Independente	Notório saber em Direito Desportivo
Julia Gelli Costa	Independente	Notório saber em Direito Desportivo

III. DO REGISTRO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS AVULSAS:

Art. 4º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar, até o dia 20/01/2022, o registro das suas chapas na secretaria da sede da CBSURF, mediante pedido escrito dirigido à CBSURF, aos cuidados da Comissão Eleitoral, conforme modelos aplicáveis constantes dos anexos ao presente Regimento Eleitoral:

Parágrafo Primeiro. A inscrição da chapa deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, com cópia autenticada dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Parágrafo Segundo. Não é permitida a inscrição de um mesmo participante em mais de uma chapa.

Art. 5º. Para se candidatar a membro do Conselho Fiscal da CBSURF, os interessados devem apresentar candidatura individual através de Registro de Candidatura devidamente firmado, uma vez que se trata de candidatura avulsa, devendo tal ofício dar entrada diretamente na sede da CBSURF no prazo determinado para registro de candidaturas ou mediante postagem com comprovação de recebimento, devendo ser observado os anexos aplicáveis constantes do presente Regimento.

Parágrafo Único. A inscrição da candidatura deverá conter o nome completo, identidade e CPF do candidato, com cópia anexada autenticada dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Art. 6º. Em decorrência da pandemia de COVID-19, excepcionalmente, os pedidos de registro de chapas e a apresentação dos documentos necessários deverão ser realizada por meio eletrônico, enviando para o endereço de e-mail: comissaoeleitoralcb surf@cbsurf.org.br, com o assunto REGISTRO DE CHAPA, devendo a documentação original ser mantida em posse do requerente para que seja entregue a Comissão Eleitoral caso venha ser requisitada.

Parágrafo Único. A confirmação do recebimento do pedido de registro de chapa se dará pelo mesmo meio.

Art. 7º. Os Candidatos, para que possam inscrever a sua chapa e os membros do Conselho Fiscal, deverão apresentar no ato de registro de sua candidatura comprovação dos requisitos estabelecidos no Estatuto Social da CBSURF e do presente Ato Normativo.

Art. 8º. É inelegível e impedido de exercer qualquer função na CBSURF:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) o falido;
- g) os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

Art. 9º. Cada chapa deverá indicar, quando do pedido do registro, um representante para coordenar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Art. 10. Após a solicitação de registro da chapa/candidatura avulsa, protocolada na secretaria da CBSURF ou enviada na forma do art. 6º, a mesma será examinada, juntamente com a documentação, pela Comissão Eleitoral, admitindo-se a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias após divulgação do resultado preliminar.

Parágrafo Primeiro. Havendo irregularidade na composição da chapa, o seu coordenador poderá saná-la no prazo de 3 (três) dias da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. Até 30 (trinta) dias após o pedido de registro da chapa/candidatura avulsa, a Comissão Eleitoral deverá deferir ou não o pedido de registro da mesma, cuja decisão cabe recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 3 (três) dias a contar do indeferimento, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 3 (três) dias após o seu recebimento.

Art. 11. Deferido o pedido de registro da chapa/candidatura avulsa, será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, a antecedência de registro da chapa.

Art. 12. Havendo a apresentação de 01 (uma) única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 13. A chapa deverá ser completa e indivisível, sendo apresentadas em cédula única, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

Art. 14. Encerrado o prazo para registro de chapas/candidaturas avulsas, é vedada a substituição de qualquer nome, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da candidatura registrada.

Art. 15. A CBSURF não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Ato Normativo.

Art. 16. Para critério de estabelecimento do registro das candidaturas, em caso de envio postal físico, será considerada a data constante do carimbo de envio da postagem.

Art. 17. Após todo processo de registro da chapa, estando a mesma confirmada para a disputa das eleições, de acordo com a Comissão Eleitoral, a CBSURF disponibilizará, em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, em seu site oficial, as chapas concorrentes, juntamente com o currículo dos candidatos.

Parágrafo Único. Aos candidatos, será assegurado espaço específico no site oficial da CBSURF ou nas redes sociais para, querendo, apresentar programa de gestão proposto por cada chapa concorrente.

IV. DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 18. O processo eleitoral assegurará:

I. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, conforme estabelecido no Estatuto da CBSURF;

II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação onde se situa a sede da CBSURF, por 03 (três) vezes, bem como no site oficial da entidade através de Nota Oficial;

IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação ou comunidade da CBSURF interessada.

VI. Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, com firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal.

Parágrafo Primeiro. Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resolução da Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração por meio da validação deste normativo. O sistema de votação deverá

ser imune à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

Parágrafo Segundo. Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo Terceiro. A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será julgada pela Comissão Eleitoral, garantido o direito de defesa prévia da chapa impugnada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões e contrarrazões em documento escrito. Após esse prazo, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar a decisão.

Parágrafo Quarto. Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 19. Os votos dos membros do colégio eleitoral, na modalidade presencial ou na modalidade não presencial, serão realizados de forma oral, cabendo aos mesmos o pronunciamento, a todos os presentes, do nome da chapa escolhida.

Parágrafo Primeiro. O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer uma delas, o que significará o “Voto em Branco”.

Parágrafo Segundo. Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes no Estatuto da CBSURF e do presente ato normativo.

Parágrafo Terceiro. A votação se dará na seguinte ordem de registro da categoria de associados constante do art. 22 do Estatuto: primeiro votam os Presidente das entidades de administração estadual, na sequência os Representantes dos atletas.

Parágrafo Quarto. É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

Art. 20. Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 21. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 22. Havendo um empate, será considerado eleito, o candidato a Presidente de mais idade e conseqüentemente, o seu vice.

Art. 23. Encerrada a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, o Secretário Geral, o Presidente do Comitê Eleitoral e coordenadores das chapas, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição.

Art. 24. Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da CBSURF, os membros de cada categoria, desde que regularizadas suas situações perante a CBSURF até a data limite estabelecida por este Ato normativo.

Art. 25. Para fins de cálculo e peso de cada votante, será seguido o estabelecido no Estatuto, atentando-se ao disposto no Art. 22 do Estatuto.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 26. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Havendo um empate, será considerado eleito, o candidato a Presidente de mais idade e consequentemente, o seu vice.

Art. 27. Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada ou clube, que será seu Presidente ou, no impedimento deste, uma pessoa dotada de Procuração com reconhecimento de firma do Presidente representado, ou membro de comissão com direito a voto, deverá se identificar, informando o nome e ente representado, e em seguida pronunciar seu voto.

Art. 28. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeado para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, que obedecerá ao disposto neste normativo e no Estatuto da CBSURF.

Art. 29. Da Assembleia Geral Ordinária de Eleição lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 30. Concluída a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e proclamado o resultado do, seguir-se-á com a posse dos membros eleitos na mesma assembleia.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. A CBSURF e todos os seus membros elegem a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre si, oriundas e relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à interpretação, validade, eficácia execução e qualquer outra, com renúncia expressa à postulação ao Poder Judiciário. Se a controvérsia não tiver sido solucionada dentro do prazo acordado no Termo de Participação assinado para início ou reinício da Mediação, a controvérsia será submetida à resolução por meio de Arbitragem. Ambos procedimentos serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.

Art. 33. A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto da CBSURF, o presente Ato Normativo e o Regimento Interno da Comissão Eleitoral.

Art. 34. Os casos omissos, especialmente, aqueles não previstos no Estatuto, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Art. 35. Os recursos das decisões finais da Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), instituição arbitral independente e imparcial, sediada na cidade do Rio de Janeiro, e serão processados na forma do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, observados este Regulamento e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Os recursos devem ter a CBSURF como parte recorrida, sem prejuízo de outras que o recorrente julgar adequado nomear.

Parágrafo Segundo. As decisões do CBMA serão irrecorríveis.

Parágrafo Terceiro. O recurso contra decisão desta Comissão deve ser protocolado diretamente no CBMA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de intimação expedida pela Secretaria da Comissão Eleitoral, ficando o recorrente obrigado a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar a esta Comissão Eleitoral comprovante de protocolo, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 36. Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBSURF (chapa) e dos Membros do Conselho Fiscal, conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo 1: Registro de Chapa;

Anexo 2: Registro de Candidatura Avulsa;

Anexo 3: Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 4: Declaração de Critérios de Elegibilidade;

Anexo 5: Declaração de Cláusula Compromissória;

Anexo 6: Currículo do Candidato Presidente e Vice-presidente (modelo livre);

Anexo 7: Certidões Criminais

ANEXO 1

REGISTRO DE CHAPA

_____, _____ de _____ de 2022

Ofício nº _____/2022

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da CBSURF

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos do Comitê Executivo (Presidente e Vice-Presidente) para um mandato de 04 (quatro anos), entre 2022 e 2024.

Vimos por meio deste registrar a Chapa (nome da chapa) para fins de candidatura para provimento dos cargos do Comitê Executivo (Presidente e Vice-Presidente), assim subscritos:

COMITÊ EXECUTIVO	
CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

COMITÊ EXECUTIVO	
CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ANEXO 2

REGISTRO CANDIDATURAS AVULSAS

_____, _____ de _____ de 2022

Ofício nº _____/2022

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da CBSURF

Ref.: Registro de Candidatura para a eleição e provimento dos cargos à Membro do Conselho Fiscal para um mandato de 04 (quatro anos), entre 2022 e 2024.

Venho por meio deste registrar minha candidatura para provimento dos cargos do Conselho Fiscal assim subscrito:

CONSELHO FISCAL	
CARGO	MEMBRO CONSELHO FISCAL
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

ANEXO 3

**INDICAÇÃO REPRESENTANTE
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

Em atendimento ao art. 20 do Estatuto da CBSURF, declaro que o Sr(a) _____,
inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____,
órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____,
é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral
junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura -Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

(Assinatura -Candidato à Vaga de VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

PRESIDENTE

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da CBSURF, com sede na Av. Avenida Brigadeiro Faria Lima 1485, 20 andar - Jardim Paulistano/SP, CEP: CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.720/0001-60, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBSURF, em especial o art. 19, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da CBSURF:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a CBSURF, se for o caso;
- d) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela CBSURF e COB, bem como a legislação vigente;
- e) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- f) Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais do SURF e do Regulamento Interno da CBSURF, e cumprir fielmente as decisões do Tribunal Arbitral do Esporte (CAS).

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBSURF:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) o falido;
- g) os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

(Assinatura -Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

VICE-PRESIDENTE

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da CBSURF, com sede na Av. Avenida Brigadeiro Faria Lima 1485, 20 andar - Jardim Paulistano/SP, CEP: CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.720/0001-60, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBSURF, em especial o art. 19, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da CBSURF:

- g) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- h) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- i) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a CBSURF, se for o caso;
- j) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela CBSURF e COB, bem como a legislação vigente;
- k) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- l) Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais do SURF e do Regulamento Interno da CBSURF, e cumprir fielmente as decisões do Tribunal Arbitral do Esporte (CAS).

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBSURF:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) o falido;
- g) os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

(Assinatura -Candidato à Vaga de VICE-PRESIDENTE)

MEMBROS CONSELHO FISCAL

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da CBSURF, com sede na Av. Avenida Brigadeiro Faria Lima 1485, 20 andar - Jardim Paulistano/SP, CEP: CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.720/0001-60, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBSURF, em especial o **art. 58**, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da CBSURF:

- m) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- n) Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- o) Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a CBSURF, se for o caso;
- p) Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela CBSURF e COB, bem como a legislação vigente;
- q) Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- r) Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais do SURF e do Regulamento Interno da CBSURF, e cumprir fielmente as decisões do Tribunal Arbitral do Esporte (CAS).

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBSURF:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) o falido;
- g) os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

(Assinatura -Candidato à Vaga de MEMBRO AO CONSELHO FISCAL)

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

PRESIDENTE

Eu, _____ (nome completo),
_____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____
e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro
conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBSURF, e por isso, concordo que toda e
qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da CBSURF em que pretendo participar, deverá
ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade, com possível recurso ao seu Conselho de
Administração, nos termos estabelecidos no Estatuto Social, bem como no Ato Normativo de
Regulamentação do Processo Eleitoral da CBSURF. Reconheço, ainda, que as decisões do Conselho
de Administração somente poderão ser submetidas a Mediação e Arbitragem do Centro Brasileiro
de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9,
Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador,
renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo
eleitoral da UBC a apreciação judicial.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

VICE - PRESIDENTE

Eu, _____ (nome completo),
_____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____
e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro
conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBSURF, e por isso, concordo que toda e
qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da CBSURF em que pretendo participar, deverá
ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade, com possível recurso ao seu Conselho de
Administração, nos termos estabelecidos no Estatuto Social, bem como no Ato Normativo de
Regulamentação do Processo Eleitoral da CBSURF. Reconheço, ainda, que as decisões do Conselho
de Administração somente poderão ser submetidas a Mediação e Arbitragem do Centro Brasileiro
de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9,
Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador,
renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo
eleitoral da UBC a apreciação judicial.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura - Candidato à Vaga de VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 6

CURRÍCULO DO CANDIDATO

PRESIDENTE

CURRÍCULO DO CANDIDATO

VICE-PRESIDENTE

ANEXO 7

CERTIDÕES CRIMINAIS DO CANDIDATO A PRESIDENTE DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAU, DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO PRESIDENTE E DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SEDE DA CBSURF

**CERTIDÕES CRIMINAIS DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL,
1º E 2º GRAU, DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO PRESIDENTE E DO ESTADO DE SÃO PAULO
DA SEDE DA CBSURF**

**CERTIDÕES CRIMINAIS DO CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DAS JUSTIÇAS
FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAU, DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO PRESIDENTE E DO
ESTADO DE SÃO PAULO DA SEDE DA CBSURF**